

# XXI Semana de Iniciação Científica da URCA

05 a 09 de novembro de 2018  
Universidade Regional do Cariri

## A PORNOGRAFIA DE VINGANÇA COMO FORMA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA INTERNET : UMA ANÁLISE JURÍDICO SOCIAL SOBRE O TEMA

Vitória Cássia Porto Torquato<sup>1</sup>, Ana Alice Carvalho Rafael<sup>2</sup>, Kaio Emanuel de Sousa Silva<sup>3</sup>

**Resumo:** O presente trabalho aborda a temática da pornografia de vingança, termo que surgiu na América do Norte com o nome *revenge porn*, e consiste no ato de distribuir fotos e imagens íntimas de outra pessoa na internet, em um momento de raiva para se vingar do seu parceiro(a). A maior parte das vítimas são mulheres, cerca de 81% dos casos registrados tem pessoas do sexo feminino como vítimas. A ministra da 3ª turma do Superior Tribunal de Justiça, Nancy Andrighi em caso julgado afirmou que tais crimes cibernéticos devem ser encarados como uma questão de violência de gênero. O trabalho exposto busca expor a problemática através de revisão bibliográfica com base em material correlacionado ao tema. O mesmo tem como escopo fazer uma abordagem jurídica social, tanto analisando a situação da mulher vítima dessa agressão, como expondo as leis que a protegem. Em primeiro é necessário salientar que tal problema está ligado ao patriarcalismo existente na sociedade. A mulher que é exposta dessa maneira tem que suportar o julgamento moral e a humilhação social causada, já quando se trata de um homem, isso se torna uma forma do mesmo provar sua virilidade. O tema está sendo amplamente debatido no campo jurídico da atualidade, o assunto ganhou força com o caso Carolina Dieckmann, que deu origem a uma lei com seu nome e puni o agente que invade dispositivos eletrônicos e vaza imagens íntimas da vítima. Quando a mulher tem algum laço íntimo com o agressor ela pode utilizar a Lei Maria da Penha, já que tal fato está previsto como violência moral e psicológica, e ainda goza do benefício da medida protetiva. No dia 24 de setembro deste mesmo ano aprovaram a Lei Ordinária Nº 13.718, que criminaliza tal ato com penas que podem chegar a cinco anos de prisão. Conclui-se portanto com esse trabalho, que mesmo a pornografia de vingança sendo um tema novo, o judiciário já tomou atitudes para combater-lo, porém faz-se necessário também que tal tema seja discutido e trabalhado no meio social, para que a sociedade não seja uma colaboradora de tal agressão como vem se mostrando ser.

**Palavras-chave:** Pornografia de Vingança, Mulher, Violência, Sociedade

---

<sup>1</sup>Universidade Regional do Cariri, email: [vitoriatorquato1997@gmail.com](mailto:vitoriatorquato1997@gmail.com)

<sup>2</sup>Universidade Regional do Cariri, email: [anaalicecarvalho28@gmail.com](mailto:anaalicecarvalho28@gmail.com)

<sup>3</sup>Universidade Regional do Cariri, email: [ageofkaio@gmail.com](mailto:ageofkaio@gmail.com)

# **XXI Semana de Iniciação Científica da URCA**

*05 a 09 de novembro de 2018*  
*Universidade Regional do Cariri*